



# CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL  
DE PORTUGAL

## SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Março de 2019

### **Startup Portugal - Associação Portuguesa para a promoção do Empreendedorismo (SPAPPE)** [Decreto-Lei n.º 33/2019 – D.R. n.º 44/2019, Série I de 2019-03-04](#)

Estabelece as regras aplicáveis à Startup Portugal - Associação Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo (SPAPPE)

O presente decreto-lei vem reconhecer o papel da SPAPPE no desenvolvimento de atividades de interesse público no âmbito da promoção do empreendedorismo e inovação, em estreita ligação com entidades públicas e privadas com atuação no sistema nacional de empreendedorismo.

A SPAPPE desenvolve várias atividades, nomeadamente as seguintes:

- Apoio à implementação de políticas públicas na área do empreendedorismo, em particular a Estratégia Nacional para o Empreendedorismo;
- Prestar apoio técnico aos associados, sob a forma de estudos, assistência ou formação, e fornecer-lhes a informação disponível sobre os assuntos do interesse dos mesmos associados;
- Acompanhar a conceção e aplicação de políticas de apoio ao empreendedorismo, incluindo o desenvolvimento de propostas de ações a implementar, por si ou terceiros;
- Promover condições favoráveis à sobrevivência e crescimento das startups, em parceria com outros agentes;
- Apoiar, coordenar e estimular iniciativas de divulgação e promoção no exterior das competências, produtos e serviços de startups;
- Celebrar protocolos de cooperação, participar noutras associações e em quaisquer outras pessoas coletivas, desde que tal participação seja do interesse dos associados.

O presente diploma estabelece, ainda, uma maior relação da SPAPPE com o IAPMEI, prevendo-se a celebração de contratos-programa (protocolos) entre ambos, para o financiamento das atividades da SPAPPE que sejam de interesse público.

#### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



## **BREXIT / Medidas de Apoio às Empresas**

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2019 – D.R. n.º 44/2019, Série I de 2019-03-04](#)  
Estabelece medidas de apoio às empresas a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo

A presente resolução identifica as medidas de preparação e de contingência, tendo em vista minimizar os efeitos decorrentes da saída do Reino Unido da União Europeia. De entre essas medidas, salientamos:

- A criação de uma Linha Específica de apoio para as empresas com exposição à saída do Reino Unido da União Europeia, a desenvolver pela Sociedade Portuguesa de Garantia Mútua em colaboração com o IAPMEI, com um montante global de 50 milhões de euros, suscetível de ser reforçado em função da procura efetiva, cujo desenho respeite as regras de auxílios de Estado da União Europeia, que tem por objetivo colmatar as falhas de mercado identificadas nas operações de financiamento a realizar por empresas, preferencialmente pequenas e médias empresas (PME), com exposição ao mercado do Reino Unido, e que comprovem necessidades de financiamento (investimento ou fundo de maneo) relacionadas com estratégias de resposta à saída do Reino Unido da União Europeia;
  - A criação de um incentivo financeiro, no âmbito do Portugal 2020, definido com montante e duração máxima previstos na lei, que permita disponibilizar às empresas portuguesas apoio na elaboração de um diagnóstico e na definição de um plano de ação para responder aos desafios e oportunidades decorrentes da saída do Reino Unido da União Europeia;
  - A disponibilização de apoio especializado e em proximidade às PME que tenham relações comerciais com o Reino Unido, tendo em vista minimizar os potenciais impactos económicos que possam decorrer, através dos Centros de Apoio Empresarial (CAE) do IAPMEI, em colaboração com a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE);
  - A implementação, pelo IAPMEI, em colaboração com a DGAE, de mecanismos de disseminação de informação personalizada em plataformas digitais, bem como de um conjunto de sessões de esclarecimento junto do tecido empresarial nacional, em particular das PME.
- [Lei n.º 27-A/2019 – D.R. n.º 62/2019, 1º Suplemento, Série I de 2019-03-28](#)  
Aprova medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo

## **Pequeno Produtor de Biocombustível (PPD) / Isenção de ISP**

### [Portaria n.º 74/2019 – D.R. n.º 48/2019, Série I de 2019-03-08](#)

Portaria que estabelece os procedimentos para o reconhecimento como pequeno produtor dedicado de biocombustível (PPD) e atribuição da quantidade de biocombustíveis beneficiária de isenção de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e respetivo valor, em

---

#### **Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### **Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### **Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



concretização do n.º 4 do artigo 90.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), na sua redação atual

De acordo com o presente diploma, o biocombustível produzido pelos PPD, beneficia de isenção total de ISP até ao limite global de 40000 t/ano.

O Reconhecimento como PPD e a atribuição da isenção, depende de determinados procedimentos e requisitos, dos quais destacamos:

- Para poderem beneficiar desta isenção, os operadores económicos que reúnam determinados requisitos, devem dirigir à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) um requerimento a solicitar o reconhecimento como PPD, bem como a indicação da quantidade de biocombustível para a qual pretendem a atribuição de isenção de ISP.
- Os pedidos de reconhecimento como PPD são apreciados e decididos por ordem de entrada na DGEG, e o reconhecimento como tal será sobre a forma de despacho conjunto.
- Caso um PPD atinja 70 % da quota que lhe tenha sido atribuída, pode requerer, de forma fundamentada, a atribuição de uma quota adicional, devendo este pedido ser endereçado à DGEG.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

### Registo Comercial

Portaria n.º 80/2019 – D.R. n.º 54/2019, Série I de 2019-03-18: Procede à 7.ª alteração do Regulamento do Registo Comercial, aprovado em anexo à Portaria n.º 657-A/2006, de 29 de junho, alterada pelas Portarias n.ºs 1416-A/2006, de 19 de dezembro, 562/2007, de 30 de abril, 234/2008, de 12 de março, 4/2009, de 2 de janeiro, 1256/2009, de 14 de outubro, e 233/2018, de 21 de agosto

Face as alterações que se tem verificado nas regras e mecanismos no Código do Registo Comercial, a presente portaria procede à adequação das normas regulamentares, relativas às menções no registo das sociedades comerciais de responsabilidade limitada, com o tipo sociedade por quotas, sociedade anónima e sociedade em comandita por ações, e das representações permanentes e sucursais financeiras exteriores de sociedades de responsabilidade limitada com sede noutra Estado -Membro da União Europeia.

A portaria determina que a matrícula destas entidades deve conter o número único de identificação (EUID), composto pelo código PTIRNMJ, seguido do respetivo NIPC.

O presente diploma entra em vigor a 1 de julho de 2019.

---

#### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



### Fundo Ambiental

- [Aviso n.º 4656-A/2019 – D.R. n.º 55/2019, 1º Suplemento, Série II de 2019-03-19](#)  
EducarTe: Educar para o Território
- [Aviso n.º 4656-B/2019 – D.R. n.º 55/2019, 1º Suplemento, Série II de 2019-03-19](#)  
Re-Educa: Educar para uma economia circular
- [Aviso n.º 4656-C/2019 – D.R. n.º 55/2019, 1º Suplemento, Série II de 2019-03-19](#)  
EduMove-te: Educar para a mobilidade sustentável

Estes avisos, visam promover operações (e.g., programas, projetos, ações) de Educação Ambiental, incentivando a sua replicação por outros agentes ou regiões e fomentando a criação de parcerias como forma de promover a valorização do território, a economia circular e a mobilidade sustentável.

### Indústria das Pedreiras/Regime Especial de Acesso às Pensões de Invalidez e de Velhice [Portaria n.º 88/2019 – D.R. n.º 59/2019, Série I de 2019-03-25](#)

Estabelece as normas de execução do regime especial de acesso às pensões de invalidez e de velhice dos trabalhadores da indústria das pedreiras, que trabalhem diretamente na extração ou na transformação primária da pedra, incluindo a serragem e o corte da pedra em bruto

A portaria publica a lista das categoriais profissionais abrangidas pelo presente regime e os respetivos procedimentos.

### Inspeção e Fiscalização Ambientais

[Lei n.º 25/2019 – D.R. n.º 60/2019, Série I de 2019-03-26](#)

Quarta alteração à lei-quadro das contraordenações ambientais, consagrando o princípio do não aviso prévio de ações de inspeção e fiscalização

Decorrente da presente Lei, os procedimentos de inspeção e de fiscalização ambientais não devem ser antecedidos de comunicação ou notificação às entidades visadas ou aos responsáveis pelas instalações e locais a inspecionar, salvo determinadas exceções.

A presente lei entra em vigor no dia 27 de março de 2019.

### Execução Fiscal/Custas, multas não penais e outras sanções pecuniárias

[Lei n.º 27/2019 – D.R. n.º 62/2019, Série I de 2019-03-28](#)

Aplicação do processo de execução fiscal à cobrança coerciva das custas, multas não penais e outras sanções pecuniárias fixadas em processo judicial, procedendo à sétima alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, trigésima terceira alteração ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, sétima alteração ao Código de Processo Civil, décima terceira

---

#### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@cip.org.pt

#### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@cip.org.pt

#### Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



alteração ao Regulamento das Custas Processuais, trigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal, quarta alteração ao Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade e segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro

Este diploma determina que o processo de execução fiscal se passa a aplicar à cobrança coerciva de custas, multas não penais e outras sanções pecuniárias fixadas em processo judicial.

A presente lei entra em vigor no dia 28 de abril de 2019, aplicando-se apenas às execuções que se iniciem a partir desta data.

### **Regime da Cessão de Créditos em Massa**

[Decreto-Lei n.º 42/2019 – D.R. n.º 62/2019, Série I de 2019-03-28](#)

Estabelece o regime da cessão de créditos em massa

Considera-se cessão de créditos em massa aquela em que o cessionário seja uma instituição de crédito, sociedade financeira ou uma sociedade de titularização de créditos sempre que o preço de alienação global dos créditos a ceder seja, no mínimo, de € 50 000,00, e a carteira seja composta por, pelo menos, 50 créditos distintos.

A criação deste regime simplificado para a cessão de carteiras de créditos, dispensa a habilitação processual dos adquirentes em cada um dos processos em que o crédito adquirido esteja a ser exigido e simplifica as operações registais associadas.

Assim, é de destacar que a cessão de créditos passa a ser celebrada por documento particular, o qual é suficiente para efeitos do registo da transmissão dos créditos hipotecários, ou das respetivas garantias sujeitas a registo, quando contenha o reconhecimento presencial das assinaturas do cedente e do cessionário.

Este decreto-lei entra em vigor no dia 1 de julho de 2019.

### **ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas**

[Decreto-Lei n.º 43/2019 – D.R. n.º 63/2019, Série I de 2019-03-29](#)

Aprova a orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Este decreto-lei cria a nova estrutura orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

O ICNF tem por missão propor e executar políticas integradas de ordenamento e gestão do território, em articulação com entidades públicas e privadas, nos domínios da conservação da natureza, da biodiversidade, das florestas e competitividade das fileiras florestais, e assegurar a coordenação da prevenção estrutural e gestão dos fogos rurais.

---

#### **Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### **Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@cip.org.pt

#### **Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



## Medida Contrato-Emprego

[Portaria n.º 95/2019 – D.R. n.º 63/2019, Série I de 2019-03-29](#)

Alteração da Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro

Decorrente das alterações introduzidas no regime de candidatura à medida Contrato-Emprego, salientamos que:

- O serviço público de emprego passa a decidir a candidatura no prazo de 20 dias úteis contados a partir da data da sua apresentação.
- Alteraram-se as regras de pagamento do apoio financeiro, pelo que a primeira prestação passa a corresponder a 50 % da totalidade do apoio.
- Passam a integrar o elenco dos destinatários desta medida, os ex-militares.

A presente portaria entra em vigor no dia 30 de março de 2019.

---

## Portarias de Extensão

---

[Portaria n.º 86/2019 – D.R. n.º 58/2019, Série I de 2019-03-22](#)

Portaria de extensão das alterações do acordo coletivo entre a Super Bock Group, SGPS, S. A., e outra e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins e outra

---

## Retificação

---

### OE 2019

[Declaração de Retificação n.º 6/2019 – D.R. n.º 43/2019, Série I de 2019-03-01](#)

Declaração de retificação à Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019

Procede às retificações, nomeadamente, no que se refere:

- Art.º 40 do IRC – “Previsão para danos de caráter ambiental”;
- Art.º 71º do EBF – “Incentivos à Reabilitação Urbana”

---

#### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



## LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

### Nomenclatura Combinada

#### [Regulamento de Execução \(UE\) 2019/368 da Comissão, de 4 de março de 2019](#)

Revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 444/2013 relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada  
(*J.O. L66 de 07.03.2019*)

### Medicamentos

- [Informação 2019/C 80/01, da Comissão Europeia](#)

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019 [Publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho]  
(*J.O. C 80 de 04.03.2019*)

- [Informação 2019/C 80/02, da Comissão Europeia](#)

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019 [Decisões adotadas nos termos do artigo 34.º da Diretiva 2001/83/CE ou do artigo 38.º da Diretiva 2001/82/CE]  
(*J.O. C 80 de 04.03.2019*)

- [Informação 2019/C 118/01 da Comissão Europeia](#)

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de fevereiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2019 [Publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho]  
(*J.O. C 118 de 26.03.2019*)

### Frutas e Produtos Hortícolas/ Normas de Comercialização

#### [Regulamento Delegado \(UE\) 2019/428 da Comissão, de 12 de julho de 2018,](#)

Altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 no respeitante às normas de comercialização no setor das frutas e produtos hortícolas  
(*J.O. L 75 de 19.03.2019*)

DAE  
31.03.2019

---

#### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

